



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador Alcindo de Melo Correia

PROJETO DE LEI N°. 079 /2024



Ab.: Projeto de lei
Protocolado sob o nº 079.
em 22/05/2024.
Maurício Alcindo de Melo Correia
Gerente do Processo Legislativo
Marcus Alexandre Belo da Silveira
Assessor Jurídico

EMENTA: Institui a Política de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, órgãos, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no Município de Garanhuns.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue, órgãos, Tecidos e Leite Materno – Promoção 3D, no âmbito do Município de Garanhuns.

Parágrafo único – A Promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º. Art. 2º São objetivos da Promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

V- incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de Doação de Sangue, Órgãos/Tecidos e Leite Materno/Bancos de Leite Humano;

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de Doação; e,

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os Bancos de Leite Materno.

Art. 3º Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da Promoção 3D:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II - estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da Promoção 3D;

III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e



Câmara Municipal de Garanhuns

**Casa Raimundo de Moraes
Gabinete do Vereador Alcindo de Melo Correia**

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.